



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.792, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA REAJUSTAR O
VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE
VENCIMENTOS – UPV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), em duas parcelas, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º O reajuste do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica Municipal.

§2º - O reajuste do valor da UPV será efetuado em duas parcelas, na forma seguinte:

I – percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre o valor da UPV vigente em 31 de março de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de abril de 2016;

II – o percentual de 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento) incidente sobre o valor da UPV reajustada em 1º de abril de 2016, processado com efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º – Ficam mantidos os mesmos valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, dispostos pelo art. 3º da Lei Municipal nº 5.717, de 12 de maio de 2015.

Art. 3º - Fica mantido o valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), como valor mensal do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

PL 036-E/2016 – Lei nº 5.792/2016 1/2




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros nos termos do disposto no §2º do art. 1º da mesma.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral